



## **ANUÊNCIA**

**ANUÊNCIA nº002/2024**

**Processo Administrativo nº9125/2024**

O Município de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.613.360/0001-21, sito à Rodovia RS 332, Km 21 nº3699, neste Município, neste ato representado pelo seu signatário o Sr. Álvaro José Giacobbo, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº237/1997, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) nº372/2019, Lei Complementar Federal nº140/2011, Lei Municipal nº1.630/2014, e Lei Municipal nº2.062/2022, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, amparado no Parecer Técnico nº 014/2024, emitido por BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº07/2019 (Chamamento Público nº002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT), satisfeitas as exigências legais, expede a presente **ANUÊNCIA** para disposição final de efluentes industriais tratados, que autoriza:

**NOME DO EMPREENDIMENTO:** ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

**CNPJ:** 02.533.491/0001-61

**ENDEREÇO:** Rodovia RS 332, KM 26, Nº 3771 – Linha Teschner – Doutor Ricardo/RS

**ATIVIDADE:** Depósito/Comércio Varejista de Combustíveis – (Ramo 4.751,30)

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** MARCO ANTONIO ZWIRTES

**RNP:** 75353199049

**TRT:** BR20200566916



## **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

### **1. Quanto ao empreendimento**

1.1 Este documento autoriza o lançamento de efluentes líquidos oriundos da lavagem de piso do empreendimento licenciado junto a FEPAM (LO N° 06501/2020), na rede pública municipal;

1.2 O responsável pelo monitoramento, da caixa separadora de água e óleo do empreendimento é o técnico em meio ambiente e segurança do trabalho Marco Antonio Zwirtes conforme Anotação de Responsabilidade Técnica TRT OBRA/SERVIÇO N° CFT 20200566916, registrada em 25/07/2022.

1.3 No ponto de lançamento, situado sob as coordenadas geográficas: 29° 4'11.59"S - 52° 0'32.02"OW, não poderá ser evidenciado a presença de espuma, no veio hídrico, caso seja evidenciada a presença de espuma deverá ser tomadas as devidas providencias técnicas;

1.4 A(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo - CSAO(s) - instalada no empreendimento deverão ser projetadas e implantadas considerando as características quali e quantitativas do efluente gerado.

1.5 A(s) CSAO(s) deverão possuir cobertura que impeça o ingresso das águas pluviais, seja de fácil manipulação, que proporcione acesso integral a todos os compartimentos (de forma a viabilizar sua fiscalização bem como a garantir a periódica limpeza do equipamento), contar com sifão ou similar no compartimento de saída e módulo para coleta de amostra após o ponto de saída.

1.6 A(s) CSAO(s) de alvenaria deverão ser construídas de forma a garantir a integral impermeabilização do fundo, laterais e conexões. A(s) CSAO(s) de material plástico deverão ser locadas em cava que contemple a integral impermeabilização do fundo, laterais e conexões.

1.7 A limpeza e manutenção da(s) CSAO(s) deverá ser realizada com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento do equipamento.

1.8 A caixa separadora de água e óleo, está instalada próxima ao empreendimento, sob coordenadas geográficas: -29°5'32.624" S -51°59'19.638" W, onde é lançado na rede de esgoto público. A rede de esgoto público percorre, cerca de 2000 metros, onde adentra o Arroio Jacaré sob as seguintes coordenadas geográficas: -29°5'29.99" S -51°59'36.614" W.



1.9 Os efluentes lançados após tratamento na caixa separadora de água e óleo, deverão atender ao que determina a Resolução CONSEMA nº 355/2017, que dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de efluentes líquidos para as fontes geradoras que lancem seus efluentes em águas superficiais no Estado do Rio Grande do Sul;

1.10 Os parâmetros analisados, deverão atender a Portaria nº 22/2019 - FEPAM, que dispõe sobre critérios, diretrizes gerais e os procedimentos a serem seguidos no Licenciamento Ambiental de empreendimentos do ramo Comércio Varejista de Combustíveis, no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Parâmetro	Padrão de emissão
pH	Entre 6,0 e 9,0
Demanda Química de Oxigênio - DQO	330 mg/L
Óleos e Graxas: mineral	≤ 10 mg/L
Fenóis Total (substâncias que reagem com 4-aminoantipirina)	0,1 mg/L
Sólidos Sedimentáveis	≤ 1,0 ml/L em teste de 1 (uma) hora em Cone Imhoff
Substâncias tenso-ativas que reagem ao azul de metileno*	2,0 mg MBAS/L

\* para a(s) CSAO(s) que recebam os efluentes da lavagem de veículos.

1.11 Deverá ser realizada semestralmente a coleta de amostras de efluentes líquidos, com distanciamento mínimo de 3 (três) meses entre as datas das coletas de amostras, para a análise dos parâmetros físico-químicos abaixo listados com vista ao atendimento dos padrões definidos pela Resolução CONSEMA nº 355/2017, de 13.07.2017, ou regramento que vier a substituí-la, devendo a mesma ser protocolada no Departamento de Meio Ambiente do município de Doutor Ricardo- RS;

1.12 Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;



1.13 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

1.14 Deverá atender as condições e restrições elencadas na LO FEPAM N°00436/2024;

## **2. Com vistas à renovação desta autorização:**

A solicitação de renovação da Autorização para Lançamento de Efluentes Líquidos Industriais deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a autorização para lançamento de efluentes industriais em rede pública;
2. Cópia desta autorização;
3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas e do Monitoramento da estação de tratamento de efluentes líquidos;
4. Declaração de que o empreendimento se encontra sem alterações;
5. Relatório técnico e fotográfico do empreendimento;
6. Comprovação e cumprimento das condições e restrições constantes na Licença Ambiental;
7. Comprovante de pagamento da taxa referente aos serviços de Licenciamento Ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima de 03 anos**, caso algum prazo estabelecido nesta anuência for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 08 de abril de 2024.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



**ALVARO JOSE GIACOBBO**

Prefeito Municipal

**ISMAEL POTRICH**

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Licenciador – Portaria nº034/2022

